



## **LEI N.º 4.525 – de 16 de julho de 2015.**

**Autoriza o município de Uruguaiana a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Pampa Gaúcho.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Autoriza o município de Uruguaiana a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Pampa Gaúcho com a participação dos Municípios de Bagé, Alegrete, Barra do Quaraí, Caçapava do Sul, Dom Pedrito, Itaqui, Lavras do Sul, Maçambará, Manoel Viana, Quaraí, Rosário do Sul, Santa Margarida, Santana do Livramento, São Borja, São Gabriel e Vila Nova do Sul.

**Art. 2º** O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Pampa Gaúcho, com prazo de duração indeterminado terá sua sede no Município de Bagé.

**Art. 3º** O Protocolo de Intenções converter-se-á em CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, ato constitutivo do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO, mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de no mínimo 4 (quatro) dos Municípios que o subscrevem.

§ 1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

**Art. 4º** Aprovadas as leis ratificadoras, o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO se constituirá sob a forma de associação pública, adquirindo personalidade jurídica de direito público.

§ 1º O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente, bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente.

§ 2º Será automaticamente admitido no CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO o ente da Federação que o subscreveu que venha a aprovar lei de ratificação em até 1 (um) ano da data da publicação do Protocolo de Intenções.

§ 3º A aprovação de lei de ratificação, após 2 (dois) anos da constituição do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO, pelo ente da Federação que subscreveu o Protocolo de Intenções somente será válida após aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral.

§ 4º O ingresso de ente da Federação que não subscreva originalmente o Protocolo de Intenções dependerá de termo aditivo ao CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, bem como de aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral e de lei ratificadora do ente ingressante.

**Art. 5º** São finalidades gerais do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO:

- I - representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;
- II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional e transfronteiriço;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



- III - promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;
- IV - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;
- V - definir e monitorar uma agenda regional e transfronteiriça voltada às diretrizes e prioridades para a região;
- VI - fortalecer e institucionalizar as relações entre o Poder Público e as organizações da Sociedade Civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;
- VII - estabelecer comunicação permanente e eficiente com Secretarias Estaduais e Ministérios;
- VIII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;
- IX - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;
- X - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;
- XI - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;
- XII - exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.

**Art. 6º** São finalidades específicas do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO atuar, por meio de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas:

I - Infraestrutura:

- a) integrar os principais sistemas viários da Região aos portos e aeroportos;
- b) aprimorar os sistemas logísticos de transporte ferroviário de cargas;
- c) aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;
- d) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;
- e) promover investimentos no saneamento básico e serviços urbanos.

II - Desenvolvimento Econômico Regional:

- a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional, destacando-se os ramos da energia, da indústria, da agricultura, da pecuária, do comércio e dos serviços;
- b) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- c) desenvolver ações estratégicas para o fomento do turismo regional e fronteiriço.

III - Desenvolvimento urbano e gestão ambiental:

- a) promover o desenvolvimento urbano e a habitação no âmbito regional;
- b) desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;
- c) atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;
- d) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- e) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;
- f) desenvolver atividades de educação ambiental;
- g) executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



- h) criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;
  - i) estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem;
  - k) bioma pampa.
- IV - Saúde:
- a) organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais presentes na região;
  - b) aprimorar os equipamentos de saúde existentes;
  - c) promover ações integradas voltadas ao abastecimento da saúde.
- V - Educação:
- a) fortalecer a qualidade do ensino infantil; ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;
  - b) desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
  - c) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
  - d) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos da educação;
  - e) desenvolver ações de capacitação dos profissionais da educação da rede pública;
  - f) desenvolver ações em prol da melhoria da qualidade do ensino superior em escolas públicas;
  - g) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
  - h) estimular a produção cultural Regional;
  - i) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
  - j) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade.
- VI - Inclusão Social e Direitos Humanos:
- a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
  - b) definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
  - c) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;
  - d) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações.
- VII - Segurança Pública:
- a) desenvolver atividades regionais de segurança pública capaz de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade;
  - b) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, qualificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;
  - c) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



VIII - Fortalecimento Institucional:

- a) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
- b) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
- c) desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
- d) desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;
- e) instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;
- f) realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta.

IX – Desenvolvimento de Ações de Segurança Alimentar.

**Art. 7º** O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO atuará regionalmente e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos Municípios consorciados.

**Art. 8º** Para o desenvolvimento de suas atividades, o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO, poderá valer-se dos seguintes instrumentos, mediante decisão da Assembleia Geral:

- I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- II - requerer desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada à licitação, nos casos em que a legislação permitir, e respeitando este protocolo;
- IV - estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- V - estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- VI - estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- VII - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;
- VIII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;
- IX - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- X - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo Consórcio Intermunicipal administrado;
- XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;
- XII - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 9º** O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO terá competência para representar o conjunto dos entes consorciados judicialmente e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



- perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando o objeto de interesse referir-se às suas finalidades.
- Art. 10.** A Estrutura Administrativa, Assembleia Geral, eleição da Diretoria e Conselho Consultivo, bem como sua competência, será definido e regulamentado pelo Regimento Interno.
- Art. 11.** Fica autorizada aos Municípios consorciados a gestão associada por meio do Consórcio de Desenvolvimento do Pampa Gaúcho, de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.
- Parágrafo único.** A gestão associada autorizada no *caput* refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e será regulamentado pelo Regimento Interno.
- Art. 12.** O quadro de pessoal do Consórcio de Desenvolvimento do Pampa Gaúcho será definido pelo Estatuto do Consórcio.
- Art. 13.** Constituído o Consórcio de Desenvolvimento do Pampa Gaúcho, será elaborado seu estatuto, o qual será apresentado a Assembleia para aprovação, por maioria simples, e posterior publicação em até 60 (sessenta) dias.
- Art. 14.** Fica ratificado o Protocolo de Intenções assinado entre os municípios, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.
- Art. 15.** O Poder Executivo poderá, com base na alínea “a”, do inciso I, do artigo 30 da Lei Orgânica do Município, expedir Decreto objetivando a complementação a presente Lei.
- Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 16 de julho de 2015.**

***Luiz Augusto Schneider,***  
Prefeito Municipal.

***José Alexandre da Silva Brum,***  
Secretário Municipal de Administração.



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

*PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS DE ALEGRETE, BAGÉ, BARRA DO QUARAÍ, CAÇAPAVA DO SUL, DOM PEDRITO, ITAQUI, LAVRAS DO SUL, MAÇAMBARÁ, MANOEL VIANA, QUARAÍ, ROSÁRIO DO SUL, SANTA MARGARIDA DO SUL, SANT'ANA DO LIVRAMENTO, SÃO BORJA, SÃO GABRIEL, URUGUAIANA E VILA NOVA DO SUL VISANDO A CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL.*

OS MUNICÍPIOS ABAIXO RELACIONADOS, QUALIFICADOS E DEVIDAMENTE REPRESENTADOS, RESOLVEM:

Constituir o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO** entidade representativa, vocacionada à defesa dos interesses intermunicipais, bem como ao estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços e políticas públicas, que será regida pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e respectivo regulamento, por seu Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar, subscrevendo o presente nos seguintes termos:

**CAPITULO I  
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO PRAZO, DOS ENTES CONSORCIADOS  
E DO REGIME JURÍDICO**

**Cláusula Primeira** - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO PAMPA GAÚCHO, doravante denominado **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO**, terá sede no Município de Bagé, Rua General Osório nº 998 – Bairro Centro, e prazo de duração indeterminado.

**Parágrafo Único** - A alteração da sede do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

**Cláusula Segunda** - São subscritores deste Protocolo de intenções e poderão vir a integrar o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO como consorciados os seguintes Municípios:

I - **ALEGRETE** inscrito no CNPJ/MF sob nº. 87.896.874/0001-57, com sede na Av. Major João Cezimbra Jacques, nº 200 - Bairro Medianeira – CEP: 97.531-390 - Alegrete/RS;

II - **BAGÉ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 88.073.291.0001-99, com sede na Av. General Osório nº 998 – Bairro Centro – CEP: 96.400-100 - Bagé/RS;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



III - **BARRA DO QUARAÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.610.910/0001-59, com sede na Rua Quaraí nº 88 - Bairro Centro – CEP: 97.538-000 - Barra do Quaraí/RS;

IV - **CAÇAPAVA DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.142.302./0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 438 – Bairro Centro – CEP: 96.570-000 - Caçapava do Sul/RS;

V - **DOM PEDRITO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.485.535/0001-24, com sede na Rua Borges de Medeiros, S/N - Bairro Centro – CEP: 96.450-000 - Dom Pedrito/RS;

VI - **ITAQUI** - inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.120.662/0001-46, com sede na Rua Bento Gonçalves, 335 – Bairro Centro – CEP: 97.650-000 - Itaqui/RS

VII - **LAVRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.201.298/0001-49, com sede na Rua Cel. Meza, nº. 373 – Bairro Centro – CEP: 97.390-000 - Lavras do Sul/RS;

VIII - **MANOEL VIANA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.551.762/0001-31, com sede na Rua Walter Jobin, nº 171 – Bairro Centro – CEP: 97640-000 - Manoel Viana/RS;

IX - **MAÇAMBARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.610.568/0001-97, com sede na Rua Otávio Silveira, 306 – Bairro Centro – CEP: 97645-000 – Maçambará/RS;

X - **QUARAÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.123.492/0001-53, com sede na Av. Artigas, nº 310 - Bairro Centro - CEP: 97.560-000 – Quaraí/RS;

XI - **ROSÁRIO DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.138.292/0001-74, com sede na Rua Amaro Souto nº 2203 – Bairro Centro - CEP: 97.590-000 - Rosário do Sul/RS;

XII - **SANTA MARGARIDA DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 042.193.430/0001-00, com sede na BR 290, Km 392 - CEP: 97.335-000 - Santa Margarida do Sul/RS;

XIII - **SANT'ANA DO LIVRAMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.124.961/0001-59, com sede na Rua Rivadávia Correa, nº 858 – Bairro Centro – CEP: 97.573-010 – Sant'Ana do Livramento/RS;

XIV - **SÃO BORJA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, com sede na Rua Aparício Mariense 2751, Centro - CEP:97670.000 - São Borja/RS,

XV - **SÃO GABRIEL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.768.080/0001-70, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 268 – Bairro Centro - CEP: 97.300-000 – São Gabriel/RS;

XVI - **VILA NOVA DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.607.509/0001-60, com sede na Av. Dário Antunes da Rosa, nº 489 – Bairro Centro - CEP: 97.385-000 – Vila Nova do Sul/RS;

XVII - **URUGUAIANA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.131.164/0001-07, com sede na Rua XV de Novembro, nº 1882 – Bairro Centro - CEP: 97.500-510 – Uruguaiana/RS.

Uruguaiana, 18 de Julho de 2015.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**Cláusula Terceira** - Este Protocolo de Intenções converter-se-á em CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, ato constitutivo do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de no mínimo 04 (quatro) dos Municípios que o subscrevem.

I - Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

II - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

III - Para garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor no dia 14/04/2015.

**Cláusula Quarta** - Aprovadas as leis ratificadoras, o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO se constituirá sob a forma de associação pública, adquirindo personalidade jurídica de direito público.

I - O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente.

II - Será automaticamente admitido no CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO o ente da Federação que o subscreveu que venha a aprovar lei de ratificação em até 1 (um) ano da data da publicação deste Protocolo de Intenções.

III - A aprovação de lei de ratificação após 1 (um) ano da constituição do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO pelo ente da Federação que subscreveu o Protocolo de Intenções somente será válida após aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral.

IV - A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de dispositivos do Protocolo de Intenções, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá da aceitação das reservas pelos demais entes subscritores do Protocolo de Intenções.

**Cláusula Quinta** - O ingresso de ente da Federação que não subscreva originalmente este Protocolo de Intenções dependerá de termo aditivo ao CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, bem como de aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral e de lei ratificadora do ente ingressante.

**CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES  
SEÇÃO I  
DAS FINALIDADES GERAIS**

**Cláusula Sexta** - São finalidades gerais do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO:

I - representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;

II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional e transfronteiriço;

III - promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



- d) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- e) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;
- f) desenvolver atividades de educação ambiental;
- g) executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
- h) criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;
- i) estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem;

**IV - Saúde:**

- a) organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais presentes na região;
- b) aprimorar os equipamentos de saúde existentes;
- c) promover ações integradas voltadas ao abastecimento da saúde.

**V - Educação:**

- a) fortalecer a qualidade do ensino infantil; ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;
- b) desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
- c) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- d) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos da educação;
- e) desenvolver ações de capacitação dos profissionais da educação da rede pública;
- f) desenvolver ações em prol da melhoria da qualidade do ensino superior em escolas públicas;
- g) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- h) estimular a produção cultural local;
- i) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- j) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

**VI - Inclusão Social e Direitos Humanos:**

- a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
- b) definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
- c) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;
- d) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;

**VII - Segurança Pública**

- a) desenvolver atividades regionais de segurança pública capaz de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade;
- b) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, qualificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;
- c) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;



**VIII - Fortalecimento Institucional:**

- a) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
  - b) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
  - c) desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
  - d) desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;
  - e) instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;
  - f) realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;
- IX – Desenvolvimento de Ações de Segurança Alimentar.

**Parágrafo Primeiro** - O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO atuará regionalmente e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos Municípios consorciados.

**Parágrafo Segundo** - Se o Estado ou o Estado e a União participarem do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO, a sua atuação incidirá, de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorciados.

**CAPITULO III  
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO**

**Cláusula Oitava** - Para o desenvolvimento de suas atividades, o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO, poderá valer-se dos seguintes instrumentos, mediante decisão da Assembleia Geral:

- I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- II - requerer desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, nos casos em que a legislação permitir, e respeitando este protocolo;
- IV - estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- V - estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- VI - estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- VII - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;
- VIII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;
- IX - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- X - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo Consórcio Intermunicipal administrado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;  
XII - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

**CAPÍTULO IV  
DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM**

**Cláusula Nona** - O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO terá competência para representar o conjunto dos entes consorciados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando o objeto de interesse referir-se às suas finalidades.

**Parágrafo Único** - O ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação dos membros da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO V  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Cláusula Dez** - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO contará com a seguinte estrutura administrativa:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Consultivo;
- III - Secretaria Executiva.

**SEÇÃO I  
DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Cláusula Onze** - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Legislações Orgânicas.

Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes.

O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.

O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado.

O Presidente do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

**Cláusula Doze** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 15 dias.

**Parágrafo Segundo** – Para a eleição e destituição do Presidente do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente na forma do parágrafo anterior sendo necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros, em única convocação.

**Cláusula Treze** - O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos entes consorciados.

**Parágrafo Primeiro** - Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação realizar-se-á 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

**Parágrafo Segundo** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

**Parágrafo Terceiro** - Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral, a Ata da reunião anterior será submetida à aprovação.

**Cláusula Catorze** – Compete à Assembleia Geral:

I - homologar o ingresso no CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO PAMPA GAÚCHO de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II - homologar o ingresso da União e do Estado do Rio Grande do Sul no CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO;

III - aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO;

IV - aprovar os estatutos do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO e as suas alterações;

V - eleger ou destituir o Presidente do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO;

VI - aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos;

f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

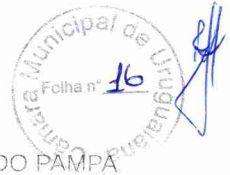
VII - aprovar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO;

VIII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO;

IX - aprovar a celebração de contratos de programa;

X - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO;



b) o aperfeiçoamento das relações do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.

XI - aprovar o ajuizamento de ação judicial;

XII - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XIII - deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

XIV - adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;

XV - deliberar sobre a participação do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais.

**Parágrafo Único** - Somente será aprovada a cessão de servidores com ônus para o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presentes pelo menos a metade mais um dos membros consorciados e, no caso de o ônus da cessão ficar com consorciado, exigir-se-á, para a aprovação, da maioria simples dos votos, exigida a presença de metade mais um dos consorciados.

## **SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE**

**Cláusula Quinze** – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo de ente consorciado.

O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal, para mandato de 1 (um) ano permitida a reeleição para mandato subsequente.

Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos.

Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados e no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos.

**Cláusula Dezesesseis** – Não obtidos o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 10 (dez) e 20 (vinte) dias, caso necessário prorrogando – se pro tempore o mandato do Presidente em exercício.

**Cláusula Dezessete** – Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra e prazo para que nomeie o Secretário Executivo.

**Cláusula Dezoito** - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada em janeiro do ano subsequente ao término do mandato.

**Cláusula Dezenove** - O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO.

**Cláusula Vinte** - Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorrer antes da eleição para a residência do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.



**SEÇÃO III  
DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE**

**Cláusula Vinte e um** - Compete ao Presidente:

I - representar o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

III - zelar pelos interesses do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos;

IV - prestar contas ao término do mandato.

V - providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia geral.

VI - convocar o Conselho Consultivo.

**Parágrafo Único** – Os estatutos definirão os atos do Presidente que poderão ser delegados ao Secretário Executivo.

**Cláusula Vinte e dois** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

**SEÇÃO IV  
DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Cláusula Vinte e três** - O Conselho Consultivo será constituído por representantes de entidades civis, legalmente constituídas, com sede ou representação nos territórios dos entes consorciados.

**Cláusula Vinte e quatro** - Compete ao Conselho Consultivo atuar como órgão consultivo da Assembleia Geral do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO e para tanto poderá:

I - propor planos e programas de acordo com as finalidades do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO;

II - sugerir formas de melhor funcionamento do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO e de seus órgãos;

III - propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO.

**Cláusula Vinte e cinco** - O estatuto do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO disporá sobre composição, mandato, organização e funcionamento do Conselho Consultivo.

**SEÇÃO V  
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Cláusula Vinte e seis** - A Secretaria Executiva do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO é composta pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria Administrativo-Financeira;

II - Diretoria de Programas e Projetos;

III - Diretoria Jurídica;

IV – Assessoria de Comunicação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**Cláusula Vinte e sete** - Compete à Secretaria Executiva:

- I - Implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral;
- II - Coordenar o trabalho das diretorias;
- III - Instauração de sindicâncias e processos disciplinares, nos termos do estatuto;
- IV - Constituir a Comissão de Licitações do CONSÓRCIO, nos termos do estatuto.

**Cláusula Vinte e oito** - Compete à Diretoria Administrativo-Financeira:

- I - Responder pela execução das atividades administrativas do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO;
- II - Responder pela execução das atividades contábil-financeiras do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO;
- III - Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ ou recebidos pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO;
- IV - Responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO;
- V - Publicar, anualmente, o balanço anual do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO na imprensa oficial;
- V - Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente;
- VI - Responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- VII - Autenticar livros de atas e de registros próprios do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO;
- VIII - Elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;
- IX - Programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- X - Liberar pagamentos.

**Cláusula Vinte e nove** - Compete à Diretoria de Programas e Projetos:

- I - Elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
- II - Acompanhar e avaliar projetos;
- III - Avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;
- IV - Elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;
- V - Estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;
- VI - Levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

**Cláusula Trinta** - Compete à Diretoria Jurídica:

- I - Exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
- II - Elaborar parecer jurídico em geral;
- III - Aprovar edital de licitação;

**Cláusula Trinta e um** - Compete à Assessoria de Comunicação:

- I - Estabelecer estratégia de inserção das atividades do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO na mídia;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



- II - Divulgar as atividades do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO;  
III - Responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

**CAPÍTULO VI  
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA**

**Cláusula Trinta e dois** - Fica autorizada aos Municípios consorciados a gestão associada por meio do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO, de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.

**Parágrafo Único** – A gestão associada autorizada no *caput* refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com o estatuto.

**Cláusula Trinta e três** – A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

**Parágrafo Único** – Exclui-se o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluí-lo da gestão associada de serviços públicos.

**Cláusula Trinta e quatro** – Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – As competências transferidas por meio do *caput* desta cláusula são, entre outras:

- I - elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;
- II - Elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;
- III - Restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;
- IV - Elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;
- V - Acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;
- VI - Apoio à prestação dos serviços, destacando-se:
- VII - A aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;
- VIII - A manutenção de maior complexidade, como a manutenção mecânica, eletromecânica, mecatrônica, entre outros;
- IX - O controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa;

**Parágrafo Segundo** – Fica o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, à regulação e à fiscalização de serviços públicos.



**CAPÍTULO VII  
DO CONTRATO DE PROGRAMA**

**Cláusula Trinta e cinco** – Ao CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

**Parágrafo Único** – O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

**Cláusula Trinta e seis** - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO as que estabeleçam: O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

I - O modo, forma e condições de prestação dos serviços;

II - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

III - O cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

IV - Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

V - Possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VI - Os direitos, garantias e obrigações do titular e do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII - Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII - A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX - As penalidades e sua forma de aplicação;

X - Os casos de extinção;

XI - Os bens reversíveis;

XII - Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIII - A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO PAMPA GAÚCHO ao titular dos serviços;

XIV - A periodicidade em que o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XV - E o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.



**Cláusula Trinta e sete** - No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I - Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II - As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III - O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV - A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V - A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- VI - E o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

**Cláusula Trinta e oito** - Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO pelo período em que vigorar o contrato de programa.

**Cláusula Trinta e nove** - Nas operações de crédito contratadas pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

**Cláusula Quarenta** - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

**Cláusula Quarenta e um** - O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que o titular se retire do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO ou da gestão associada, e ocorra a extinção do CONSÓRCIO.

**Cláusula Quarenta e dois** - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

#### **CAPÍTULO VIII DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO**

**Cláusula Quarenta e três** - A execução das receitas e das despesas do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO PAMPA GAÚCHO deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas

**Parágrafo Primeiro** - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO.

**Parágrafo Segundo** - No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



I - O investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - A situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

**Cláusula Quarenta e quatro** - São fontes de recursos do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO:

I - As contribuições dos consorciados, definidas por meio de Contrato de Rateio, anualmente formalizado;

II - As tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;

III - Os preços públicos decorrentes do uso de bens do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO;

IV - Os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

V - A remuneração advinda de contratos firmados;

VI - Quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;

VII - O resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembleia Geral;

VIII - Os custos com a manutenção do Consórcio serão divididos entre seus membros mediante mensalidade conforme aprovado em Assembleia Geral;

IX - Outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

**Cláusula Quarenta e cinco** - Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados por meio da celebração de Contrato de Rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

**Parágrafo único** - Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.

**Cláusula Quarenta e seis** - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

**Parágrafo Primeiro** - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

**Parágrafo Segundo** - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

**Cláusula Quarenta e sete** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas,



de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Cláusula Quarenta e oito** - O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO se sujeita à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar.

**CAPÍTULO IX  
DOS RECURSOS HUMANOS  
SEÇÃO I  
DO QUADRO DE PESSOAL**

**Cláusula Quarenta e nove** – O quadro de pessoal do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO será definido pelo Estatuto do Consórcio que será formado pelos empregos/cargos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos no presente termo.

**Parágrafo Primeiro** - Aos empregos/cargos públicos previstos no presente termo aplicam – se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

**Parágrafo Segundo** - Os servidores do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

**Cláusula Cinquenta** – As atividades da Presidência do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO PAMPA GAÚCHO, do Conselho Consultivo, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO não serão remuneradas em hipótese alguma.

**Cláusula Cinquenta e um** – A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia.

**SEÇÃO II  
DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS**

**Cláusula Cinquenta e dois** - Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

**Parágrafo Primeiro** - Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.



**Parágrafo Terceiro** - Caso o ente consorciado assumo o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no Contrato de Rateio.

**SEÇÃO III  
DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA  
ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO**

**Cláusula Cinquenta e três** - Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

**Cláusula Cinquenta e quatro** - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

- I - O atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;
- II - O combate a surtos epidêmicos;
- III - O atendimento a situações emergenciais;
- IV - A realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público;

**Parágrafo Primeiro** - O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos I e II, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - As necessidades para contratação previstas nos incisos I e II deverão estar devidamente fundamentadas pelo Secretário Executivo e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral para aprovação expressa.

**Cláusula Cinquenta e cinco** - As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 1 (um) ano.

**Cláusula Cinquenta e seis** - Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á a norma prevista no Estatuto do Consórcio.



**Cláusula Cinquenta e sete** - Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

**Parágrafo único** - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO X DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO**

**Cláusula Cinquenta e oito** - A retirada do ente consorciado deverá ser precedida de comunicação formal a Assembleia Geral com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

**Parágrafo Primeiro** - Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO PAMPA GAÚCHO.

**Parágrafo Segundo** - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO.

**Cláusula Cinquenta e nove** - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

**Parágrafo Primeiro** - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio Público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio.

**Parágrafo Segundo** - A exclusão prevista no parágrafo primeiro deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

**Cláusula Sessenta** - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Cláusula Sessenta e um** - Mediante previsão do contrato de Consórcio Público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

#### **CAPÍTULO XI DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PAMPA GAÚCHO**

**Cláusula Sessenta e dois** - A alteração ou a extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

**Parágrafo Primeiro** - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

**Parágrafo Segundo** - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

**CAPÍTULO XII  
DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**

**Cláusula Sessenta e três** – Constituído o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO, será elaborado seu estatuto, o qual será apresentado a Assembleia para aprovação, por maioria simples, e posterior publicação em até 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único** - O estatuto deverá prever as formalidades e quorum para a alteração de seus dispositivos.

**CAPÍTULO XIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Sessenta e quatro** - O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

**Cláusula Sessenta e cinco** - Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do Contrato de Rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

**Parágrafo Primeiro** - As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

**Cláusula Sessenta e seis** – A interpretação do disposto neste protocolo de intenções, o qual se converterá em Contrato de Consórcio Público, deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e aos princípios que regem a Administração Pública.

**Cláusula Sessenta e sete** – O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

**Parágrafo Único** – O estatuto deverá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO.

**Cláusula Sessenta e oito** - Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede do CONSÓRCIO para a solução de eventuais conflitos resultantes deste protocolo, do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PAMPA GAÚCHO, salvo disposto em legislação federal.

EM BRANCO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**CAPÍTULO XIV  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Cláusula Sessenta e nove** – A Associação Intermunicipal transformar-se-á, automaticamente, no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, conforme art. 41 do Decreto Federal 6017/2007, mediante a celebração do presente Protocolo de Intenções e ulterior ratificação do mesmo, por meio das respectivas leis a serem editadas por cada Município consorciado.

POR ESTAREM FIRMES E ACORDADOS, OS PREFEITOS MUNICIPAIS ASSINAM O PRESENTE PRÓTOCOLO DE INTENÇÕES EM 17 (DEZOITO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

Sant'Ana do Livramento, 14 de abril de 2015.

  
**Erasmo Guterres Silva**  
Prefeito do Município de Alegrete


  
**Dudu Colombo**  
Prefeito do Município de Bagé

  
**Iad Shole**  
Prefeito do Município de Barra do Quaraí

  
**Otomar Oleques Vivian**  
Prefeito do Município de Caçapava do Sul

  
**Lídio Dalla Nora Bastos**  
Prefeito do Município de Dom Pedrito


  
**Gil Marques Filho**  
Prefeito do Município de Itaqui

  
**Alfredo Mauricio Borges**  
Prefeito do Município de Lavras do Sul



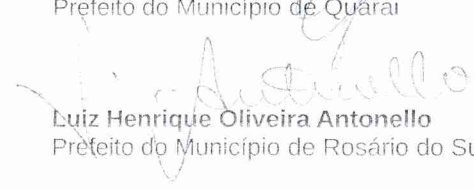
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**




  
Silvana Ben Salbego  
Prefeita do Município de Manoel Viana

  
Aldérico Domingos Copatti  
Prefeito do Município de Maçambará

  
Ricardo Olaechea Gadret  
Prefeito do Município de Quaraí

  
Luiz Henrique Oliveira Antonello  
Prefeito do Município de Rosário do Sul


  
Luiz Felipe Brenner Machado  
Prefeito do Município de Santa Margarida

  
Glauber Gularte Lima  
Prefeito do Município de Sant'Ana do Livramento

  
Antônio Carlos Rocha Almeida  
Prefeito do Município de São Borja

  
Roque Montagner  
Prefeito do Município de São Gabriel

  
Luiz Augusto Fuhrmann Schneider  
Prefeito do Município de Uruguaiana

  
Sergio Ovídio Roso Coradini  
Prefeito do Município de Vila Nova do Sul